



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.634 /

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, APROVA TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO ÚNICO

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

ARTº 1º - Para efeito desta lei, considera-se:

QUADRO PERMANENTE - O conjunto de funções públicas inerentes à atividade administrativa da Prefeitura, próprias do Poder Público como tal, e regidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Poços de Caldas;

GRUPO OCUPACIONAL - O conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimentos necessários ao exercício das respectivas atribuições;

CATEGORIA FUNCIONAL - O conjunto de atividades desdobráveis em classes e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimentos exigível para o seu desempenho;

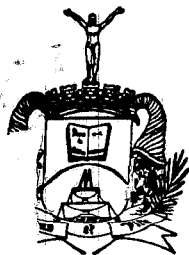
CLASSE - O conjunto de cargos da mesma natureza funcional, do mesmo grau de responsabilidade e do mesmo nível de vencimentos;

CARGO - O conjunto de direitos, deveres, atribuições e responsabilidades cometidos a um cidadão;

CARGO EM COMISSÃO - O criado por lei, de livre provimento e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, satisfeitos os requisitos legais e regulamentares cabíveis e que envolvam atividades de direção e/ou assessoramento;

...

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.634 - continuação /

CARGO EFETIVO - O criado por lei, integrante de classe de categoria funcional, exigindo-se para o respectivo provimento, seja em classe inicial ou singular, prévia habilitação e classificação em concurso público ou, na hipótese da ascensão funcional prevista nesta lei, competição interna específica por meio de provas escritas e de títulos;

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS - A alteração das atribuições de um cargo existente por motivo de ordem administrativa;

TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS - O deslocamento de um cargo existente para categoria funcional de atribuições correlatas no novo sistema;

FUNÇÃO GRATIFICADA - A vantagem acessória ao vencimento, criada por lei, atribuída ao funcionário efetivo designado para o exercício de encargos de chefia ou outros, que não constituam atribuições próprias da categoria funcional a que pertença;

LOTAÇÃO - O quantitativo de cargos previstos em lei para cada categoria funcional, distribuído percentualmente entre as classes correspondentes;

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - O Grupo Ocupacional designado pelo código DAS, integrado de cargos em comissão, de classe singular, a que sejam inerentes atividades de comando, planejamento, orientação, coordenação e controle, no mais alto nível da hierarquia administrativa dos órgãos da administração direta e indireta do Município, com vistas à formulação de programas, normas e critérios que deverão ser observados pelos demais escalões hierárquicos;

DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS - O Grupo Ocupacional designado pelo código DAI, de classe singular, integrado de cargos em comissão e de funções gratificadas a que são inerentes atividades de comando, orientação, assistência em nível técnico ou administrativo, coordenação e controle, em escalão intermediário, com vistas à racionalização e execução de programas, normas e critérios estabelecidos pelos escalões superiores;

SERVIÇOS AUXILIARES - O Grupo Ocupacional designado pelo código SA, compreendendo as categorias funcionais - I - Auxiliar de Administração e II - Assistente de Administração, integradas de cargos

...

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.634 - continuação /

efetivos;

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - A categoria funcional integrada de cargos a que são inerentes atividades burocráticas de nível médio, abrangendo encargos de natureza repetitiva de execução, sob supervisão e orientação, constantes de trabalhos de rotina administrativa relacionados com questões de pequeno grau de complexidade, referentes a pessoal, orçamento e material, classificação, codificação, catalogação e arquivamento de papéis, livros e documentos, recepção e expedição de correspondência, controle de protocolo e processos, datilografia e taquigrafia, atendimento ao público e outros encargos dependentes de supervisão e orientação;

ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO - A categoria funcional integrada de cargos a que são inerentes atividades de nível médio, abrangendo encargos de natureza pouco repetitiva, constantes de trabalhos relacionados com pessoal, orçamento, material, contabilidade, tesouraria e secretariado, datilografia e taquigrafia, classificação, catalogação e codificação de livros e documentos, controle de correspondência, informação em processos, implementação de leis, regulamentos e normas referentes à administração geral e específica, coordenação, orientação e revisão dos trabalhos administrativos executados pelos Auxiliares de Administração, outros encargos que dependam ou não de supervisão e orientação;

FISCALIZAÇÃO - O Grupo Ocupacional designado pelo código FIS, constituído de uma única categoria funcional integrada de cargos a que são inerentes as atividades de fiscalização, vistorias e diligências relacionadas com a observância das disposições contidas no Código de Posturas Municipais, no Código Tributário do Município, na Lei de Zoneamento e em todos os demais diplomas legislativos e regulamentares concernentes a obras e serviços públicos.

CAPÍTULO II

DA REESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL

ARTO 2º - São declarados extintos os seguintes - cargos, funções e órgãos integrantes da atual estrutura administrativa da Prefeitura:

...



Fls.4
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.634 - continuação /

I - a partir da vigência desta lei:

- a-) os cargos efetivos de Almojarife e Assessor Financeiro, atualmente vagos;
- b-) os cargos em comissão de Coordenador de Programas e Analista de Organização e Métodos;
- c-) as atuais funções gratificadas de Assistente do Chefe da Divisão de Pessoal e Treinamento, Assistente do Secretário de Obras e Viação e Assistente do Secretário de Educação e Cultura;
- d-) as Seções de Futebol, de Esportes Especializados, de Administração de Praças de Esportes e de Administração de Estádios, para as quais não foram criados os respectivos cargos de chefia pela lei nº 2.443, de 19 de agosto de 1976, que estruturou a Secretaria Municipal de Esportes;

II - à medida que vagarem, os cargos efetivos constantes do Anexo III;

III - (VETADO).

ARTº 3º - Ficam transformados os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas integrantes da atual estrutura funcional da Prefeitura:

- I - a função gratificada de Chefe da Divisão de Orçamento e Programação no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Orçamento e Programação;
- II - a função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas na função gratificada de Chefe da Divisão de Fiscalização de Posturas e Serviços Públicos;

...

Handwritten signature or initials in the left margin.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.634 - continuação /

- III - o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Turismo no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Turismo;
- IV - o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Comunicações no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Comunicações;
- V - o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Esportes no cargo em comissão de Coordenador de Atividades Esportivas;
- VI - o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Administração de Estádios e Praças de Esportes no cargo em comissão de Administrador de Estádios e Praças de Esportes;
- VII - a função gratificada de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento na função gratificada de Encarregado do Serviço de Cadastramento Rural.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em consequência do disposto neste artigo, os seguintes órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura terão sua nomenclatura alterada para:

- I - Departamento de Orçamento e Programação a atual Divisão de Orçamento e Programação, subiordinada à Secretaria de Planejamento e Coordenação;
- II - Divisão de Fiscalização de Posturas e Serviços Públicos a atual Seção de Fiscalização de Posturas da Secretaria de Serviços Urbanos;
- III - Departamento de Turismo a atual Divisão de Turismo da Secretaria de Turismo e Comunicações;
- IV - Departamento de Comunicações a atual Divisão de Comunicações da Secretaria de Turismo e Comunicações;
- V - Coordenadoria de Atividades Esportivas a atual Divisão de Esportes da Secretaria de Esportes

Handwritten signature or initials in the left margin.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.634 - continuação /

VI - Administração de Estádios e Praças de Esportes a atual Divisão de Administração de Estádios e Praças de Esportes da Secretaria de Esportes;

VII - Serviço de Cadastramento Rural, subordinado à Seção de Cadastro Imobiliário da Secretaria da Fazenda, a atual Unidade Municipal de Cadastramento;

ARTO 49 - Ficam criados os seguintes órgãos e funções gratificadas:

I - Chefe da Seção de Compras, subordinada à Divisão de Material e Patrimônio da Secretaria de Administração;

II - Chefe da Seção de Controle do Pessoal Permanente, subordinada à Divisão de Pessoal e Treinamento da Secretaria de Administração;

III - Chefe da Seção de Controle do Pessoal Contratado, subordinada à Divisão de Pessoal e Treinamento da Secretaria de Administração;

IV - Encarregado das Feiras-Livres, subordinado à Divisão de Fiscalização de Posturas e Serviços Públicos da Secretaria de Serviços Urbanos;

V - Encarregado da Biblioteca Municipal, subordinado à Secretaria de Educação e Cultura;

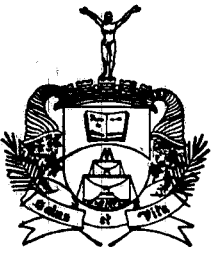
VI - Assistente de Secretário Municipal.

ARTO 59 - Fica criado o cargo em comissão de Administrador do Conjunto Monjolinho, subordinado à Secretaria de Educação e Cultura.

ARTO 69 - Em decorrência das definições e modificações a que se referem os artigos anteriores, o Quadro Permanente do Pessoal da administração direta da Prefeitura será o constante dos Anexos I a III, que fazem parte integrante desta lei.

...

Handwritten signature or initials in the left margin.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.634 - continuação /

ARTº 7º - O enquadramento dos atuais cargos efetivos, não extintos, no Quadro Permanente a que se refere o artigo anterior se processará por:

I - Transposição:

- a-) Auxiliar de Administração I em Auxiliar de Administração, Classe 02;
- b-) Auxiliar de Administração II em Auxiliar de Administração, Classe 04;
- c-) Auxiliar de Administração III, em Auxiliar de Administração, Classe 07;
- d-) Assistente de Administração I em Assistente de Administração, Classe 08;
- e-) Assistente de Administração II em Assistente de Administração, Classe 11;
- f-) Fiscal I em Fiscal, Classe 06;
- g-) Fiscal II em Fiscal, Classe 08;
- h-) Fiscal III em Fiscal, Classe 11.

II - Transformação:

- a-) Auxiliar de Bibliotecário em Auxiliar de Administração, Classe 04;
- b-) Tesoureiro em Assistente de Administração, Classe 08;
- c-) Fiscal de Posturas em Fiscal, Classe 06;
- d-) Técnico em Contabilidade I em Assistente de Administração, Classe 08;
- e-) Técnico em Contabilidade II em Assistente de Administração, Classe 11;
- f-) Oficial de Administração em Assistente de Administração, Classe 08.

ARTº 8º - A lotação dos cargos efetivos do Quadro Permanente, resultante do enquadramento a que se refere o artigo anterior,

...

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.634 - continuação /

bem como sua distribuição entre as classes correspondentes a cada categoria funcional, serão as constantes dos Anexos IV e V, que fazem parte integrante desta lei.

CAPÍTULO III

DAS PROMOÇÕES

ARTº 9º - O regime de promoções dos funcionários efetivos da administração direta da Prefeitura será regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo, obedecidos os seguintes princípios:

- I - da progressão funcional: É a elevação do funcionário à classe imediatamente superior à que pertence na respectiva categoria funcional e obedecerá, exclusivamente, ao critério de merecimento, satisfeitas as condições seguintes:
- a-) interstício de 2(dois) anos, que será apurado pelo tempo líquido de efetivo exercício na classe a que pertence o funcionário;
 - b-) a apuração do merecimento será feita pelo chefe imediato do funcionário (critério subjetivo) e, para desempate, através do exame de sua ficha funcional (critério objetivo);
 - c-) a aferição do mérito será traduzida objetivamente nos conceitos: muito bom, bom e regular;
 - d-) o conceito emitido pelo chefe do funcionário, referendado pela autoridade imediatamente superior, assim como a ficha funcional, serão apreciados pela Comissão de Promoção, que apresentará ao Prefeito a relação dos funcionários a serem promovidos;

...

Handwritten signature and initials on the left margin.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.634 - continuação /

- e-) os trabalhos da Comissão de Promoção deverão constar de ata circunstanciada, uma cópia da qual acompanhará a relação a que se refere a alínea anterior;
- f-) as vagas para a progressão funcional deverão ser apuradas, anualmente, pela Divisão de Pessoal e Treinamento, que indicará - aos órgãos competentes os funcionários nelas lotados, que satisfizerem as condições de interstício para concorrer à progressão;
- g-) os direitos decorrentes da progressão funcional serão deferidos ao funcionário a partir da ocorrência da vaga que o beneficiar.

II - da ascensão funcional: É a elevação do funcionário da última classe da categoria funcional I - Auxiliar de Administração para a primeira classe da categoria funcional II - Assistente de Administração, ambas integrantes do Grupo Ocupacional SA - Serviços Auxiliares e obedecerá, além das condições de merecimento e interstício apuradas segundo o critério para a progressão funcional, mais as seguintes:

- a-) possuir o funcionário nível de conhecimento equivalente ao grau de escolaridade ou de formação técnica exigido, em cada caso, para o preenchimento da vaga ocorrida na classe inicial da categoria funcional II - Assistente de Administração;
- b-) ser o funcionário selecionado mediante - provas internas, escritas e de títulos, se houver mais de um pretendente para cada vaga destinada à ascensão funcional.

...

Handwritten signature: [Illegible]



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.634 - continuação /

§ 1º - Apenas metade das vagas ocorridas na classe inicial da categoria funcional II - Assistente de Administração poderá ser destinada à ascensão funcional, devendo as demais ser providas por curso público.

§ 2º - As promoções serão efetivadas por Decreto do Chefe do Executivo, uma vez por ano, de preferência no dia 6 de novembro, como parte das comemorações do dia da Cidade.

§ 3º - (VETADO).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTº 10 - Ficam aprovados, com vigência a partir do mês de janeiro de 1978, os níveis de vencimentos e os valores das funções gratificadas constantes do Anexo VI, que faz parte integrante desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento dos níveis de vencimentos e das funções gratificadas previstos neste artigo será efetuado a partir do mês de maio de 1978, alcançando as diferenças correspondentes aos meses de janeiro a abril do mesmo ano, atendidas, neste último caso, as disponibilidades financeiras então existentes.

ARTº 11 - Os funcionários aposentados, que satisfaçam as condições de transposição ou transformação para o enquadramento a que se refere o artº 7º, farão jus à revisão de seus proventos com base no valor do vencimento fixado para a classe correspondente à respectiva categoria funcional.

§ 1º - O cargo que servirá de base para a transformação ou transposição será aquele do Quadro Permanente a que se refere o artº 6º, cujas características, atribuições ou denominação sejam equivalentes às do cargo em que o funcionário houver sido aposentado.

§ 2º - Não havendo possibilidade de enquadramento nos termos deste artigo, seja pela inexistência de correlação entre as funções do cargo da aposentadoria e as de qualquer dos cargos integrantes do Quadro Permanente, seja por se tratar de cargos ou funções declarados extintos no artº 2º, os proventos serão reajustados na base de 39% (trinta

...

Handwritten signature/initials on the left margin.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.634 - continuação /

e nove por cento).

§ 3º - Em nenhum caso o provento do funcionário aposentado poderá ser superior ao valor do vencimento fixado para cargo do Quadro Permanente, resultante de transposição ou transformação verificada por força desta lei ou da legislação anterior, e cujas atribuições e responsabilidades sejam semelhantes às do cargo da aposentadoria.

§ 4º - Os novos valores dos proventos reajustados na forma deste artigo serão devidos a partir do mês de janeiro de 1978.

ARTº 12 - O funcionário efetivo ou o titular de cargo em comissão que, na data da vigência desta lei, estiver percebendo vencimento superior ao fixado para o cargo integrante do Quadro Permanente aprovado por esta lei, terá a diferença caracterizada como vantagem pessoal, nominalmente identificável, a qual nenhuma hipótese será aumentada, sendo absorvida progressivamente pelos aumentos que vierem a ser realizados no vencimento do referido cargo do Quadro Permanente.

ARTº 13 - O funcionário que, na data da vigência desta lei, contar mais de um interstício apurado segundo o critério estabelecido no artº 9º, inciso I, poderá ser beneficiado, no próximo ano de 1978, com a progressão funcional equivalente a duas classes, obedecidas as seguintes condições:

- I - existência das necessárias vagas dentro da mesma categoria funcional;
- II - respeito ao direito do funcionário que fizer jus, nos termos desta lei, à progressão funcional normal;
- III - apuração do merecimento segundo o critério estabelecido no dispositivo citado neste artigo, caput.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderá ser beneficiado com a dupla progressão funcional o funcionário que, por força do enquadramento previsto no artº 7º, vier a ocupar qualquer das duas últimas classes integrantes da respectiva categoria funcional.

ARTº 14 - Os servidores da administração direta da Prefeitura, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Traba

...

Handwritten signature/initials on the left margin.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.634 - continuação /

lho, terão seus salários majorados em 39% (trinta e nove por cento) a partir do mês de janeiro de 1978.

ARTº 15 - Dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de vigência desta lei, o Chefe do Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre a organização racional do Quadro Variável dos servidores da administração direta da Prefeitura, admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, obedecidos, a l ê m dos preceitos da legislação trabalhista, os seguintes princípios básicos:

- I - equivalência salarial, havendo identidade de funções, de mérito e de tempo de serviço efetivo;
- II - uniformidade de nomenclatura funcional para atribuições idênticas ou assemelhadas, adotadas, tanto quanto possível, as denominações o f i c i a i s aprovadas pelo Ministério do Trabalho;
- III - distinção, para efeito salarial, entre funções qualificadas, semi-qualificadas e não qualificadas, bem como entre técnicas de n í v e l médio e técnicas de nível superior;
- IV - agrupamento de funções idênticas em categorias funcionais e desdobramento destas em classes salariais;
- V - adoção do sistema de promoções tanto quanto possível semelhante ao adotado para o Pessoal do Quadro Permanente;
- VI - fixação do quantitativo (lotação) de cargos e funções correspondentes a cada categoria funcional;
- VII - criação de funções gratificadas para retribuição de encargos de chefia e de supervisão de serviços;
- VIII - extinção dos cargos ou funções cujas atribuições sejam equivalentes às dos cargos do Q u a d r o P e r m a n e n t e

...

de
New Day



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.634 - continuação /

dro Permanente ;

IX - admissão através de concurso público, salvo nas hipóteses de exceção expressamente previstas na Constituição Federal e na legislação complementar vigentes;

X - proibição de admissão de pessoal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para o exercício de funções inerentes aos cargos do Quadro Permanente.

§ 1º - As autarquias e demais órgãos da administração indireta do Município deverão encaminhar ao Chefe do Executivo, dentro do mesmo prazo, minuta de projeto de lei, com exposição de motivos, dispondo sobre os respectivos servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, adotados os mesmos princípios básicos estabelecidos neste artigo.

§ 2º - A equivalência salarial, por identidade de funções, prevista no inciso I deste artigo, alcançará os servidores das autarquias municipais em relação aos da administração direta da Prefeitura, inclusive quanto a adicionais e outras vantagens, de maneira a proporcionar igualdade de tratamento a todos os servidores públicos do Município.

§ 3º - Ficam extintas, a partir da vigência desta lei, as gratificações, adicionais e outras vantagens atribuídas aos servidores da Prefeitura e das autarquias municipais, que não tenham sido criadas por lei ou que não tenham similar no Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, aprovado pela lei nº... 2.242, de 16 de setembro de 1974, salvo aquelas previstas na legislação trabalhista.

§ 4º - Os servidores atingidos pelo disposto no parágrafo anterior terão as respectivas gratificações, adicionais ou vantagens, já deferidas, caracterizadas como diferença de caráter pessoal, nominalmente identificável, a qual em nenhuma hipótese será aumentada, sendo absorvida progressivamente pelos aumentos que vierem a ser realizados na respectiva remuneração.

ARTO 16 - Dentro de 60 (sessenta) dias, a contar

...

Des. M. S. Costa



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.634 - continuação /

da vigência desta lei, o Chefe do Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre a organização do Quadro do Magistério da Prefeitura, obedecidos os preceitos da legislação do ensino aplicáveis à espécie e os seguintes princípios básicos:

I - O Quadro do Magistério, abrangendo todas as atividades docentes do Município, à exceção da Autarquia Municipal de Ensino, deverá ser constituído de duas categorias funcionais, a saber:

a-) atividades docentes, para as quais são necessárias qualificações técnicas e habilitação específica segundo as prescrições das leis de ensino. Compreendem a preparação e ministração de aulas, avaliação e acompanhamento de atividades discentes e organização, supervisão e execução de trabalhos de pesquisa e extensão. Dentre as denominações admissíveis para os cargos integrantes desta categoria funcional, destacam-se: professor, professor assistente, professor adjunto, instrutor e monitor, dependendo das atribuições e da natureza dos cursos;

b-) atividades de direção e assessoramento, compreendendo aquelas exercidas em unidades ou órgãos com atribuições básicas relacionadas com a educação e cultura, para as quais são exigidas formação técnico-científica ou artística e habilitação específica, nos termos da legislação especializada em vigor. Compreendem, dentre outras, atribuições inerentes a cargos tais como: reitor, diretor-técnico, orientador educacional, psicólogo, coordenador de programas educacionais, bibliote-

...

Handwritten signature or initials on the left margin.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.634 - continuação /

cário, museólogo, regente de orquestra ,
teatrólogo, etc.

II - a categoria funcional atividades docentes (alínea "a" do inciso anterior) deverá ser subdividida em classes, tantas quantas forem os graus de ensino e as especializações dos cursos. Cada classe terá tabela própria de níveis de vencimentos, escalonada segundo a posição hierárquica dos cargos e as exigências técnicas para o exercício das respectivas atribuições. Os cargos integrantes desta categoria funcional serão providos de conformidade com a legislação específica:

III - os cargos singulares integrantes da categoria funcional direção e assessoramento (alínea "b" do inciso I) serão providos:

a-) em comissão os de direção propriamente ditos e

b-) de conformidade com a legislação específica os de assessoramento ou de assistência técnica.

IV - os cargos de direção administrativa, assim entendidos aqueles cujas atribuições prescindem de formação técnica especializada no campo da educação e cultura, bem assim os cargos e funções de natureza burocrática, necessários ao funcionamento das unidades e órgãos subordinados - direta ou indiretamente - à Secretaria de Educação e Cultura, serão providos e estruturados segundo os mesmos princípios estabelecidos para as categorias funcionais integrantes do Quadro Permanente aprovado por esta lei, e nele incluídos;

V - as funções relacionadas com atividades braça-

...

Handwritten signature and initials on the left margin.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.634 - continuação /

is, assim como outras indispensáveis à manutenção normal das unidades e órgãos subordinados à Secretaria de Educação e Cultura, integrarão o Quadro Variável a que se refere o artº 15.

ARTº 17 - Ficam atribuídos aos cargos em comissão de Diretor de Autarquia Municipal idêntica posição hierárquica e o mesmo grau de responsabilidade inerentes aos cargos integrantes do Grupo Ocupacional DAS - Direção e Assessoramento Superiores - do Quadro Permanente aprovado por esta lei, não podendo haver entre seus titulares diferença de vencimentos e vantagens, salvo na hipótese de opção por vencimentos ou remuneração provenientes de outro cargo ou função pública.

ARTº 18 - O excesso de lotação verificado nas classes SA-I/02, SA-I/04 e FIS/06 (Anexo V) resultante do enquadramento previsto no artº 7º, será corrigido progressivamente, à medida em que se processarem as promoções previstas nesta lei.


ARTº 19 - A designação de funcionário efetivo para o exercício da função gratificada de Assistente de Secretário, criada no artº 4º, inciso VI, dependerá de prévia justificação, em processo regular, e só será efetivada em casos de absoluta necessidade, a critério do Chefe do Executivo.

ARTº 20 - (VETADO).

PARÁGRAFO ÚNICO - (VETADO).

ARTº 21 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1978.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE DEZEMBRO DE 1977.-


SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS, EDIÇÃO Nº 9701 DE 31/12/1977.-



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

ANEXO I

(artº 6º, da Lei nº 2.634, de 30.12.77.)

QUADRO PERMANENTE

Nº DE ORDEM	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE
	<u>DAS - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES</u> <u>CARGOS EM COMISSÃO</u>	
01	Secretário do Governo Municipal	
02	Secretário de Planejamento e Coordenação	
03	Secretário de Administração	
04	Secretário da Fazenda Municipal	
05	Secretário de Obras e Viação	
06	Secretário de Serviços Urbanos	20
07	Secretário de Educação e Cultura	
08	Secretário de Turismo e Comunicações	
09	Secretário de Esportes	
10	Assessor Jurídico	

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

A N E X O I I

(artº 6º, da Lei nº 2.634, de 30.12.77.)

Nº DE ORDEM	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE
	<u>DAI - DIREÇÃO E ASSISTENCIA INTERMEDIÁRIAS</u>	
	<u>I - CARGOS EM COMISSÃO</u>	
01	Advogado do Contencioso.....	18
02	Diretor do Deptº de Orçamento e Programação..	17
03	Diretor do Departamento de Turismo.....	15
04	Diretor do Departamento de Comunicações.....	15
05	Diretor do Departamento Municipal de Trânsito	14
06	Coordenador das Atividades Esportivas.....	09
07	Administrador do Cemitério da Saudade.....	09
08	Administrador de Estádios e Pç. de Esportes..	09
09	Administrador do Conjunto Monjolinho.....	08
	<u>II - FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>	
	<u>A) - DIREÇÃO DIVISIONÁRIA</u>	
01	Chefe da Divisão de Pessoal e Treinamento	FG-1
02	Chefe da Divisão de Comunic. e Manutenção	
03	Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	
04	Chefe da Divisão da Receita	
05	Chefe da Divisão de Contabilidade	
06	Chefe da Divisão de Obras Públicas	
07	Chefe da Divisão de Viação	
08	Chefe da Divisão de Oficinas e Garagem	
09	Chefe da Divisão de Parques e Jardins	
10	Chefe da Divisão de Limpeza Urbana	
11	Chefe da Div. Fiscalização de Post. e Ser- viços Públicos	
12	Chefe da Tesouraria	
	<u>B) - DIREÇÃO SETORIAL</u>	
01	Chefe da Seção de Cadastro e Topografia.....	FG-2
02	Chefe da Seção de Fiscalização Tributária....	FG-2
03	Chefe da Seção de Fiscalização de Obras.....	FG-2
04	Chefe da Seção de Cadastro Imobiliário.....	FG-2
05	Chefe da Seção da Dívida Ativa.....	FG-2
06	Chefe da Seção de Compras.....	FG-2
07	Chefe da S.de Controle de Pes. Permanente.....	FG-2
08	Chefe da S.de Controle de Pes. Contratado.....	FG-2
09	Encarregado do Serv. de Cadastramº Rural.....	FG-3
10	Encarregado das Feiras-Livres.....	FG-3
11	Encarregado da Biblioteca Municipal.....	FG-4
12	Encarregado da Biblioteca Jurídica.....	FG-4
	<u>C) - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA</u>	
01	Assist. de Secretário Municipal (art. 19, desta lei	FG-3
02	Assist. do Assessor Jurídico (lei nº 2.588/77)	FG-3

Ass. M. S. S.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

A N E X O I I I

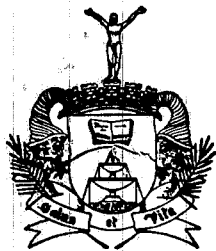
(artº 6º, da Lei nº 2.634, de 30.12.77.)

QUADROS PERMANENTES

CARGOS EFETIVOS

Nº DE ORDEM	GRUPOS OCUPACIONAIS	CLASSE
	<u>SA - SERVIÇOS AUXILIARES</u> <u>I - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO</u> (57 cargos)	02 - 30% 03 - 20% 04 - 16% 05 - 14% 06 - 10% 07 - 10%
	<u>II - ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO</u> (22 cargos)	08 - 40% 09 - 25% 10 - 20% 11 - 15%
	<u>FIS - FISCALIZAÇÃO</u> FISCAL (Rendas, Obras e Posturas) (42 cargos)	06 - 30% 07 - 20% 08 - 15% 09 - 15% 10 - 10% 11 - 10%
	<u>CARGOS DECLARADOS EXTINTOS À MEDIDA QUE VAGAREM</u> (artº 2º, inciso II, Lei nº 2.634, de 30.12.77.)	
01	Topógrafo (1 cargo)	05
02	Professor Primário I (9 cargos)	02
03	Professor Primário II (1 cargo)	03
04	Auxiliar de Serviço I (1 cargo)	01
05	Auxiliar de Serviço II (7 cargos)	02
06	Auxiliar de Serviço III (1 cargo)	04
07	Motorista I (2 cargos)	02
08	Motorista II (1 cargo)	03
09	Fiscal de Trânsito (2 cargos)	01
10	Jardineiro (1 cargo)	04

Leandro de Jesus



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

A N E X O I V

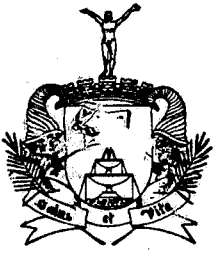
(artº 89, da Lei nº 2.634, de 30.12.77.)

QUADRO PERMANENTE

LOTAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	TRANSPOSIÇÃO	TRANSFORMAÇÃO	TOTAL
AUXILIAR DE ADMINIS- TRAÇÃO (SA-I)	02	26	0	26
	03	0	0	0
	04	18	2	20
	05	0	0	0
	06	0	0	0
	07	11	0	11
S O M A S	-	55	2	57
ASSISTENTE DE AD- MINISTRAÇÃO (SA-II)	08	7	8	15
	09	0	0	0
	10	0	0	0
	11	5	2	7
S O M A S	-	12	10	22
FISCAL (FIS)	06	15	12	27
	07	0	0	0
	08	9	0	9
	09	0	0	0
	10	0	0	0
	11	6	0	6
S O M A S	-	30	12	42
T O T A I S	-	97	24	121
OBS:- O quantitativo de cargos é o previsto na legislação anterior, não tendo havido alteração.-				

Leidiane



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

A N E X O V I

(artº 10, da Lei nº 2.634, de 30.12.77.)

QUADRO PERMANENTE

CLASSES	VALORES DE VENCIMENTOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	NÍVEIS
	a- <u>VENCIMENTOS</u>	
01	3.920,00
02	4.020,00
03	4.120,00
04	4.220,00
05	4.470,00
06	4.610,00
07	4.820,00
08	5.170,00
09	5.600,00
10	6.300,00
11	7.000,00
12	8.000,00
13	9.000,00
14	10.000,00
15	11.000,00
16	12.000,00
17	13.000,00
18	14.000,00
19	15.000,00
20	16.000,00
	b- <u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>	
	FG-1	3.000,00
	FG-2	2.000,00
	FG-3	1.300,00
	FG-4	800,00
	FG-5	600,00
	FG-6	400,00

Elza, N. Ser. P. 1977



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

A N E X O V

(artº 8º, da Lei nº 2.634, de 30.12.77.)

QUADRO PERMANENTE

DISTRIBUIÇÃO, POR CLASSES, DA LOTAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	PERCENTUAL P/ CLASSE	LOTAÇÃO PREVISTA	LOTAÇÃO ATUAL	DIFERENÇAS	CARGOS VAGOS
SA-I	02	30%	17	23	+6	0
	03	20%	11	0	-11	11
	04	16%	9	15	+6	0
	05	14%	8	0	-8	8
	06	10%	6	0	-6	6
	07	10%	6	6	0	0
	S O M A S	-	100%	57	44	-13
SA-II	08	40%	9	3	-6	6
	09	25%	6	0	-6	6
	10	20%	4	0	-4	4
	11	15%	3	3	0	0
	S O M A S	-	100%	22	6	-16
FIS	06	30%	13	15	+2	0
	07	20%	9	0	-9	9
	08	15%	6	6	0	0
	09	15%	6	6	-6	6
	10	10%	4	0	-4	4
	11	10%	4	3	-1	1
	S O M A S	-	100%	42	24	-18
T O T A I S	-	-	121	74	-47	47
<p><u>OBS</u>:- A lotação prevista é a resultante da legislação anterior, não tendo havido alteração.-</p>						

bes
Neu Pen